

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2016

SF/16418.33477-09

Reabre o prazo estabelecido no art. 4º da Resolução nº 22, de 8 de agosto de 2014, do Senado Federal, a fim de que o Estado do Paraná contrate a operação de crédito externo nela prevista.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica reaberto em 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da publicação desta Resolução, o prazo para o exercício da autorização estabelecido no art. 4º da Resolução do Senado Federal nº 22, de 8 de agosto de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estão sujeitas à observância e ao cumprimento das condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, ambas do Senado Federal.

Consoante o art. 44 da Resolução nº 43, de 2001, as resoluções autorizativas explicitam/definem o prazo máximo para o exercício das autorizações concedidas, pelo Senado Federal, aos entes federados, para contratar operações de crédito.

No caso sob exame, em conformidade com essa determinação, o Senado Federal fixou o prazo máximo de 540 dias, contados a partir de 11 de agosto de 2014, data de sua publicação, para que o Estado do Paraná ultimasse a contratação da operação de crédito autorizada pela referida Resolução nº 22, de 2014. Esse prazo expirou no início de fevereiro de 2016, sem que o Estado tenha

exercido o direito. Nessa situação, do ponto de vista da técnica legislativa, não cabe mais o instituto da prorrogação, porquanto não se prorroga o prazo que já se finalizou. Há, assim, analogicamente ao instituto empregado em nosso direito processual civil, que se recorrer à “reabertura de prazo” para a prática do ato.

Logicamente, o projeto que ora apresentamos faz-se necessário, uma vez que não foi possível ao Estado concluir a contratação do financiamento pretendido no prazo inicialmente autorizado, tratando-se, única e exclusivamente, de um aspecto formal da autorização concedida pelo Senado Federal.

Sala das Sessões,

Senador ALVARO DIAS


SF/16418.33477-09